



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 583, EM 22 DE JANEIRO DE 1.990

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIONISTA E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os atuais padrões de vencimentos e representações dos Cargos de Provimentos em Comissão, bem como as Funções Gratificadas, dos integrantes do Poder Legislativo do Município, ficam majoradas na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 2º - As Pensões a conta do Legislativo, serão majorados na ordem de 100% (cem por cento), não havendo percepção individual inferior à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido.

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo, serão igualmente majorados na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Os demais valores dos respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 1.990.

EMENDA Nº 02/89

Emenda ao Projeto de Lei nº 003 de 12 de janeiro de 1990, que concede aumento de vencimentos, vantagens aos Ativos, Pensionistas e Inativos do Poder Legislativo Municipal de Sapé, e dá outras providências.

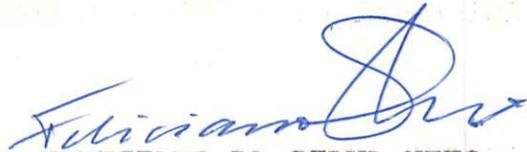


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Aos seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º em vez de majorar na ordem de 100% (cem por cento), diga-se 150% (cento e cinquenta por cento).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ EM 12 de JANEIRO DE 1.990.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, EM 22 DE JANEIRO DE 1.990.


FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
12 de Janeiro de 1990
Assinatura do Prefeito